



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 868/99

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, PRA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2000, que estima a RECEITA em R\$ 8.736.241,96 (oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Recitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor com os seguintes desdobramentos.

(A) RECEITAS CORRENTES

1.1-	Receita Tributária	R\$	461.750,00
1.2-	Receita Patrimonial	R\$	11.250,00
1.3-	Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
1.4-	Transferências Correntes	R\$	6.724.613,39
1.5-	Outras Receitas Correntes	R\$	745.749,78
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		R\$	7.945.363,17

(B) RECEITAS DE CAPITAL

2.1-	Operação de Créditos	R\$	1.000,00
2.2-	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$	600,00
2.3-	Transferência de Capital	R\$	788.278,79
2.4-	Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		R\$	790.878,79

TOTAL GERAL R\$ **8.736.241,96**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. A DESPESA será realizada segundo a discriminação e composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos e Funções, conforme desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01-	Legislativa	R\$	873.624,19
03-	Administração e Planejamento	R\$	1.688.100,00
04-	Agricultura	R\$	96.395,00
08-	Educação e Cultura	R\$	2.210.320,50
10-	Habitação e Urbanismo	R\$	864.131,00
11-	Indústria, Comércio e Serviços	R\$	279.223,00
13-	Saúde e Saneamento	R\$	1.389.548,27
15-	Assistência e Previdência	R\$	367.461,00
16-	Transportes	R\$	967.361,00
TOTAL		R\$	8.736.241,96

DESPESA POR ÓRGÃO (Unidade Orçamentária)

- Câmara Municipal de Cordeiro	R\$	873.624,19
- Gabinete do Prefeito	R\$	240.000,00
- Secretaria Geral de Governo	R\$	84.000,00
- Secretaria Municipal de Administração e Planej.	R\$	711.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	433.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	435.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.210.320,50
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.289.548,27
- Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos	R\$	1.886.131,00
- Secretaria Munic. de Agric. e Meio Amb. e Urba.	R\$	96.395,00
- Procuradoria Jurídica	R\$	68.000,00
- Secretaria Municipal de Indus. e Comér. e Turis.	R\$	279.223,00
- Secretaria Municipal de Trânsito	R\$	130.000,00
TOTAL:	R\$	8.736.241,96

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir "Créditos Adicionais Suplementares", com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total das despesas fixados nesta Lei, de conformidade com o artigo 43§ 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido dos Créditos Suplementares aberto na forma desta artigo.

Art. 6º. Fica Finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) nos termos da Legislação vigente.

II- Abrir Crédito Adicionais Suplementares em função das Transferências de verbas conveniadas até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme determinam os Artigos 167, VII e 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, bem como a Lei 4.320/64, artigos 2º e 4º.

III - Promover transferências aos Fundos Municipais, por conta do presente orçamento decorrente da Dotação 3.2.1.1.00 e 4.3.1.1.00.

Art. 7º. Os subsídios do Prefeito serão reajustados na forma de Legislação Complementar Vigente e de outras normas que a suplementem, substituam ou regulamentem.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções as Associações de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos, desde que obedeçam as normas da Deliberação 200/96 – TCE – RJ.

Parágrafo Único – Os auxílios mencionados no “Caput” deste artigo dependerão de previsão de gastos da entidade, que deverá prestar contas da verba recebida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 20 dias após a Publicação da Orçamentaria, divulgará por Unidade Orçamentária para cada Órgão integram Orçamento de que trata a presente Lei, os "Quadros Detalhamento das Despesas – Q.D.D.", especificando, para cada categoria de programa, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 1999.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente